

Art. 1º - Compôr a Comissão de Recebimento de bens e serviços para análise, conferência e recebimentos dos serviços prestados pela contratada, que será composta pelos seguintes servidores:

- **CLODOALDO OLIVEIRA DE MELO JUNIOR** - Escrivão de Polícia
- **JORGEMAR FERREIRA SOUZA** - Agente de Polícia
- **MARIA ROBERTA FOCHEZATTO** - Agente de Polícia
- **ADRIANO LIMA DE SOUZA FERNANDES** - Agente de Polícia
- **JOSÉ DÁRIO GUSMAN DANTAS** - Agente de Polícia

Parágrafo Único: Os recebimentos atestados serão realizados por, no mínimo, três servidores, entre os acima relacionados.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, individualmente ou em conjunto, como fiscais no contrato supramencionado:

- **LUIZ CARLOS LASSEN** - Agente de Polícia
- **RONILTON ALVES DE LIMA** - Agente de Polícia

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 0032610237

Resolução N. 13/2022/PC-CONSUPOL

Regulamenta o processo e os procedimentos eleitorais para a formação da lista tríplice para escolha de Delegado-Geral e Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, SAMIR FOUAD ABOUD, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 76/93 e no Decreto Estadual nº 16.844, de 19 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o processo eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Delegado-Geral e Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1005 de 06 de Dezembro de 2018 (que regulamenta o art. 146-A da Constituição do Estado, que dispõe sobre requisitos para nomeação do Delegado Geral de Polícia Civil);

CONSIDERANDO a aprovação por todos os Conselheiros presentes na Quarta Reunião Ordinária, realizada na data de 30 de Setembro de 2022, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. Os Delegados de Polícia em atividade no Estado de Rondônia, na Polícia Civil, elegerão lista tríplice para a escolha do Delegado-Geral e Corregedor-Geral de Polícia Civil, por votação direta e secreta, cujo processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por membros indicados pelo Consupol, nos termos da presente Resolução.

§1º. São eleitores todos os Delegados de Polícia que prestam serviço ao Estado de Rondônia, na Polícia Civil, integrantes do quadro ativo estadual e federal, de todas as classes, não abrangendo os servidores que se encontram afastados aguardando aposentadoria.

§2º. Também serão eleitores os Delegados de Polícia à disposição por interesse da administração, de férias, de licença médica, de licença remunerada e quando em trânsito em qualquer localidade, onde houver votação.

§3º. Os eleitores que atendam ao § 2º do presente artigo ainda que ausentes do Estado de Rondônia poderão exercer seu direito de voto mediante solicitação à Comissão Eleitoral, de envio de cédulas de votação devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§4º. Caso a solicitação tenha sido efetuada dentro do prazo estabelecido no edital, a comissão eleitoral deverá atender a solicitação enviando às cédulas via correio (Sedex) e com o envelope de devolução, onde o eleitor acondicionará seu voto.

§5º. As despesas para o envio das cédulas ficarão a cargo do eleitor.

Art. 2º. O processo de formação da lista tríplice para indicação do Delegado-Geral e Corregedor-Geral de

Polícia será realizado em fase única, com votação direta e secreta, mediante urnas de votação.

§1º. Para concorrer ao certame não é necessário que o Delegado elegível solicite o seu afastamento de cargos de confiança ou de direção sindical.

§2º. O cronograma dos atos do processo eletivo serão estabelecidos por meio de edital, o qual será elaborado pela comissão eleitoral.

Art. 3º São elegíveis todos os Delegados de Polícia do Estado de Rondônia posicionados na Classe Especial, que estejam na ativa, não tenham sofrido condenação administrativa e/ou judicial por crimes comuns e improbidade administrativa, nos últimos cinco anos, na forma e nos prazos do edital.

Parágrafo único. São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Não haverá substituição de candidatos, em qualquer hipótese.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) Delegados de Polícia, indicados pelo Consupol.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral será decidida pelos membros do CONSUPOL e/ou pela própria Comissão no ato de sua composição.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I- Enviar as comunicações previstas nesta Resolução;

II- Aprovar e homologar a lista de Delegados de Polícia aptos a serem votados;

III- Promover, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

IV- Funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

V- Zelar pelo efetivo funcionamento da votação presencial, por meio de urnas;

VI- Nomear e convocar até dois servidores para colaborar nos procedimentos do processo eleitoral;

VII- Resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Todos os Delegados de Polícia de classe especial, na ativa, serão comunicados do processo eleitoral e aqueles interessados em participar deverão solicitar sua habilitação, por meio de requerimento simples, assinado de próprio punho pelo interessado, ou digitalmente, protocolizado física ou eletronicamente, no prazo estabelecido em edital, para a Comissão Eleitoral, após a abertura do certame.

§1º. As comunicações da publicação do edital aos Delegados de Polícia de Classe Especial serão realizadas por meio eletrônico, os quais deverão dar ciência do recebimento da comunicação. Caso não seja possível a ciência por meio eletrônico poderá o Delegado de Polícia de Classe Especial dar ciência via whatsapp;

§2º. Se nenhuma das formas de ciência mencionadas no § 1º tenha logrado êxito os membros da comissão tentarão contato via telefone certificando tanto a ciência quanto a impossibilidade;

§3º. O Delegado de Polícia de classe especial candidato deve apresentar à Comissão Eleitoral solicitação de requerimento para concorrer ao pleito, indicando expressamente se deseja concorrer ao cargo de Delegado-Geral ou Corregedor-Geral, sendo vedada a cumulação de candidatura.

§4º. A Comissão Eleitoral confirmará a autenticidade do requerimento, homologando a lista dos candidatos elegíveis após a análise do cumprimento dos requisitos e eventuais recursos.

§ 5º O Delegado de Polícia Candidato poderá dentro do prazo estabelecido em edital encaminhar a Comissão Eleitoral, ideias, projetos e/ou propostas de gestão para que sejam enviadas aos Delegados eleitores antes das eleições, por meio de comunicação eletrônica;

Art. 8º São requisitos para concorrer aos Cargos de Diretor Geral e Corregedor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia:

I- Pertencer a classe especial

II- Estar na ativa;

III- Não tenha sofrido condenação administrativa nos últimos cinco anos, devendo apresentar certidão da CORREGPOL;

IV- Não tenha sofrido condenação judicial nos últimos cinco anos, devendo apresentar certidões da Justiça Estadual e Federal do local que tenha residido nos últimos cinco anos;

Art. 9º A solicitação de exclusão do certame será encaminhada à Comissão Eleitoral pelo Delegado

candidato por meio físico ou eletrônico a serem divulgados no conteúdo da comunicação do processo eleitoral.

SEÇÃO II

DA CAMPANHA

Art. 10 Os (as) Delegados (as) de Polícia candidatos (as) poderão além de contato pessoal com os delegados eleitores se utilizar dos meios de comunicação social, especialmente aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz e vídeo (WhatsApp, Telegram etc) e rede sociais virtuais (Facebook, Instagram etc.), para divulgação de suas propostas, ideias e projetos.

§1º. Caso algum Delegado candidato se sinta prejudicado com a campanha de outro poderá entrar com recurso à Comissão Eleitoral, a qual procederá a sua análise;

§2º. Caso haja entendimento de propaganda inadequada o Delegado candidato será notificado a retirá-la dos meios de comunicações utilizados e/ou dar direito de resposta ao Delegado candidato prejudicado independente de quaisquer responsabilizações administrativas e criminais;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 11. As cédulas/formulários eleitorais conterão os nomes dos Delegados de Polícia elegíveis, podendo cada eleitor votar em até três nomes de sua preferência na mesma cédula.

§1º. O processo eleitoral será deflagrado no mês de outubro e com encerramento, data limite, em 15 de dezembro.

§2º. O voto é facultativo, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.

§3º. A votação será disponibilizada de forma presencial e por meio de urnas ou malotes físicos, com cédulas de votação devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral contendo os nomes dos candidatos sempre por ordem alfabética, sendo cédulas separadas para Delegado-Geral e Corregedor-Geral e distribuídas nas seguintes localidades:

01

PORTO VELHO	URNA NORMAL DE VOTAÇÃO URNA ANTECIPAÇÃO DE VOTOS	
02	GUAJARÁ MIRIM	URNA NORMAL DE VOTAÇÃO
03	ARIQUEMES	URNA NORMAL DE VOTAÇÃO
04	JARU	URNA NORMAL DE VOTAÇÃO
05	JI-PARANÁ	URNA NORMAL DE VOTAÇÃO URNA ANTECIPAÇÃO DE VOTOS
06	CACOAL	URNA NORMAL DE VOTAÇÃO
07	ROLIM DE MOURA	URNA NORMAL DE VOTAÇÃO
08	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	URNA NORMAL DE VOTAÇÃO
09	VILHENA	URNA NORMAL DE VOTAÇÃO URNA ANTECIPAÇÃO DE VOTOS

Art. 12. Poderão votar de forma antecipada os eleitores que, no período de votação presencial, estiverem nas seguintes situações:

I- À disposição por interesse da Administração Pública em outra Unidade da Federação;

II- Em viagem por interesse da Administração Pública.

Art. 13. Para ser considerado apto à votação antecipada, o eleitor que se enquadrar nas hipóteses do artigo anterior, deverá encaminhar requerimento à Comissão Eleitoral via eletrônica instruído com comprovação da sua condição nos prazos estabelecidos no edital para realização da votação antecipada.

§1º. O eleitor somente será considerado apto após deferimento do seu pedido pela Comissão Eleitoral.

§2º. Todos os votos em separado, antecipado ou recebido via correios, serão contados, conferidos e depositados junto aos demais nas urnas ou malotes de votação, em uma caixa única, para evitar identificação de delegado eleitor.

§3º. Para viabilizar a eleição antecipada haverá na capital e nas regionais de Ji-Paraná e Vilhena, urnas ou

malotes complementares para votação.

Art. 14. Fica facultado aos Delegados de Polícia em geral, incluindo os candidatos, a fiscalização de todo o processo de votação.

Art. 15. As urnas ou malotes para as eleições serão providenciadas pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 16. É atribuição da Comissão Eleitoral promover a logística das urnas durante o processo de votação, podendo ser delegado os respectivos Delegados Regionais a responsabilidade pela segurança das urnas durante o período de votação.

Parágrafo único: Caberá ao Delegado Regional designado pela Comissão Eleitoral proceder a lavratura dos termos recebidos e demais trâmites para o bom andamento das eleições;

SEÇÃO II

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 17 - A cédula de votação estará impressa em uma tabela constando os nomes dos candidatos e um local para ser aposto um "X" (anexos I e II).

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18. Declarado encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e validará o resultado, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a elaboração de Ata com o resultado final da eleição.

§1º. Não haverá apuração parcial da votação.

§2.º O resultado da eleição, com a indicação dos três Delegados de Polícia mais votados, para Delegado-Geral e Corregedor-Geral de Polícia Civil, será entregue ao Presidente do CONSUPOL, na sede da DGPC, em envelope lacrado, para fins de homologação e publicação e o encaminhamento ao Governador do Estado para a nomeação.

§3.º Em caso de empate, integrará a lista tríplice o Delegado de Polícia mais antigo na classe e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 19. O resultado das votações do processo eleitoral deverá constar em lista nominal organizada em ordem pelo maior número de votos obtidos.

Art. 20. Os três nomes mais votados comporão a lista tríplice que será encaminhada ao Governador do Estado pelo Presidente do CONSUPOL, até o dia 15 de dezembro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e incidentais ocorridos durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em última instância, tendo como base normativa suplementar as normas contidas no Código Eleitoral.

Art. 22. São revogadas as Resoluções 08/2020/PC/CONSUPOL e 010/2020/PC/CONSUPOL

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
DELEGADO-GERAL

RUBRICAS DA COMISSÃO ELEITORAL

	DELEGADO DE POLÍCIA I	
	DELEGADO DE POLÍCIA II	
	DELEGADO DE POLÍCIAIII	
	DELEGADO DE POLÍCIA IV	
	DELEGADO DE POLÍCIA V	
	DELEGADO DE POLÍCIA VI	

ANEXO II
CORREGEDOR-GERAL

RUBRICAS DA COMISSÃO ELEITORAL

DELEGADO DE POLÍCIA I	
DELEGADO DE POLÍCIA II	
DELEGADO DE POLÍCIA III	
DELEGADO DE POLÍCIA IV	
DELEGADO DE POLÍCIA V	
DELEGADO DE POLÍCIA VI	

SAMIR FOUAD ABOUD
Presidente de Conselho Superior de Polícia Civil
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 0032636690

Resolução N. 14/2022/PC-CONSUPOL

Estabelece as diretrizes de atendimento, registro de ocorrência e confecção de ofícios de requisição de perícia de médico legal relacionada ao exame de corpo de delito de lesão corporal/tortura de pessoas presas em flagrante delito ou em virtude de mandados de prisão, em atenção aos parâmetros do protocolo de Istambul e a Resolução 414, 02 de setembro de 2021 do CNJ, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições constitucionais, legais, regulamentares ou equivalente e, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, e

CONSIDERANDO o relevante papel constitucional outorgado as Polícias Cíveis, conforme reza o art. 144, inc. IV, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais explícitos que norteiam a atividade da Administração Pública na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dentre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, a época integrante do Supremo Tribunal Federal e Relator no HC 84.548, quando no julgamento deste Habeas assentou que “**o delegado de polícia é o primeiro garantidor da legalidade e da justiça**” (STF, HC 84.548, Rel. Min.);

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia é a autoridade vocacionada a conduzir a fase investigativa nos moldes do artigo 144, inc. IV, § 4º, cabendo, com exclusividade a presidência dos diversos procedimentos de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 2º, §1º da Lei 12.830/13;

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia é o responsável pela orquestração do tom democrático a agir na persecução penal, tendo o poder-dever de perfazer o juízo de valor técnico-jurídico acerca da tipicidade formal e material, inserindo-se na análise de ilicitude do fato e da culpabilidade, formando sua convicção técnico-jurídica do caso concreto que lhe é apresentado, de modo a refletir no conceito analítico de crime;

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia, tal como qualquer outro integrante de carreiras jurídicas e essenciais à justiça, deve compreender amplo domínio sobre o arcabouço jurídico pátrio vigente, não se esgotando na legislação interna, impondo, também, ao respectivo operador do direito a observância das normas internacionais, refletindo, inclusive na realização do juízo de convencionalidade, que segundo as recentes produções jurídicas, pode ser aferido pelo Delegado de Polícia, ocorrendo por meio difuso quando da apreciação do caso concreto, devendo esta em homenagem ao princípio “*pro homine*”, efetivar a promoção das garantias previstas nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e internacionalizados com quórum de emendas, na forma do art. 5º, §3º da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a atuação do Delegado de Polícia nos moldes supracitados funciona como verdadeiro fator de contenção de qualquer abuso por parte do Estado, garantindo ao cidadão a devida segurança jurídica e preservação dos direitos fundamentais insculpidos na Carta Magna vigente, bem como decorrente dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e internacionalizados com quórum de emendas, na forma do art. 5º, §3º da CRFB/88;

CONSIDERANDO os balizamentos constitucionais e legais no plano jurídico nacional acerca da vedação da prática de tortura, especialmente os contidos na Carta Magna vigente, em seu art. 5º, inc. III, o qual estabelece